**CONTRATO Nº 13/11**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.391/11**

**PREGÃO PRESENCIAL N º 19/11**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA BBCOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA .

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

**CONTRATADA:** BBCOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP, sediada na Rua Chequer Assis nº 246, Bairro Centro, na cidade de Monte Mor/SP, com CNPJ nº 00.622.842/0001-85, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Valdir Vieira da Rocha**, RG nº 20.420.639, CPF nº 107.996.248-45.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 19/11, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 04.391/11, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

## 1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos equipamentos de informática relativos aos Lotes 02, 05, 07 e 08 do Pregão Presencial nº 19/11, conforme sua proposta apresentada à licitação acima mencionada e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**2.1.** O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

**2.2.** Em conformidade com os dispositivos da Lei 8666/93, o objeto contratual será recebido da seguinte forma:

**2.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;

**2.2.2.** Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com as especificações e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**2.3.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

**2.4.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total deste contrato é de R$ 9.755,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);

**3.2.** O preço total ajustado decorre da somatória dos seguintes valores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Qtde.** | **Descrição Resumida** | **Valor**  **Unit.** | **Valor**  **Total** |
| 05 | Switch com 08 portas padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps); capacidade de comutação de 16 Gbps, com demais especificações contidas no anexo 01 do edital. | 87,00 | 435,00 |
| 03 | HD Externo Portátil, capacidade de armazenamento de 1 Terabyte, com demais especificações contidas no anexo 01 do edital. | 279,00 | 837,00 |
| 01 | Apresentador Multimídia Sem Fio, com apontador laser incorporado, com demais especificações contidas no anexo 01 do edital. | 143,00 | 143,00 |
| 15 | Impressora Multifuncional (cor preta), Impressão a jato de tinta térmica por injeção, compatível com cartuchos HP 60xl, com demais especificações contidas no anexo 01 do edital. | 270,00 | 4.050,00 |
| 02 | Notebook (cor preta); processador com dois núcleos físicos, frequência de clock mínima de 2,0 GHz; Mínimo de 04 (quatro) Gigabytes de memória RAM; 01 (um) disco rígido de 500 Gigabytes SATA, com demais especificações contidas no anexo 01 do edital. | 2.145,00 | 4.290,00 |

**3.3.** O preço é fixo e irreajustável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após a entrega dos equipamentos e da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Informática da **CONTRATANTE**.

**5.2.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.2.1.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.3.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.5.** Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

**5.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

**5.7.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA**

**6.1.** Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA 7- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1**. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

**7.1.2**. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

**7.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**7.1.4**. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**8.2.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

**8.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

**8.4.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

**8.5.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**8.6.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**;

**8.7.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**8.8.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1. DA** **CONTRATADA**

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, de acordo com sua proposta e do edital que deram origem ao presente instrumento;

**9.1.2.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da **CONTRATANTE,** que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

**9.1.5.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

**9.1.6.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

## 9.1.7. Durante o período de garantia, prestar assistência técnica, atendendo às seguintes exigências:

**9.1.7.1** Responder às chamadas e resolver o problema de manutenção e/ou substituição dentro do prazo de 8 (oito) horas. Caso não possa ser resolvido neste prazo deverá ser colocado um equipamento igual para substituí-lo, ficando as despesas de transportes, embalagens, seguros e outras por sua conta;

**9.1.7.2.** Substituir todas as peças que se fizerem necessárias durante o período de garantia dos equipamentos, sendo a substituição, à base de troca, por outras originais, atendendo às especificações técnicas do fabricante, sendo 100% (cem por cento) similar em capacidade, durabilidade, qualidade e desempenho, tornando-se propriedade da **CONTRATANTE** após a substituição e teste;

**9.1.7.3.** Nos casos de defeitos intermitentes, a critério da **CONTRATANTE**, substituir o equipamento por outro novo, na mesma configuração;

**9.1.7.4.** Ressarcir todos os danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos equipamentos fornecidos;

**9.1.7.5.** Dispor de estoque de peças que assegure o cumprimento do prazo de garantia ofertado na proposta;

**9.1.7.6.** Estar ciente de que, quando a reparação ou substituição dos materiais defeituosos ultrapassar o prazo máximo indicado pelo **CONTRATANTE,** o período de garantia recomeçará a fluir a partir da data da reparação ou substituição do componente;

**9.1.7.7.** Enquanto estiver na garantia não poderá ser cobrada nenhuma taxa adicional pelo serviço, troca, despesa de viagem e manutenção do equipamento.

**9.2. DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Providenciar o chamado técnico, após verificado qualquer defeito no equipamento;

**9.2.2.** Manter livre acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, por ocasião das intervenções técnicas em suas instalações;

**9.2.3.** Providenciar o pagamento na data aprazada.

**CLÁUSULA 10 – DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d’Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d’Oeste, 26 de Outubro de 2011

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erb Oliveira Martins Valdir Vieira da Rocha

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_